

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8164 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997

Promove Perito Criminal na Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, Inciso V da Constituição Estadual, combinado com o Parágrafo Único do Art. 293, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, regulamentado pelo Decreto nº 7671, de 23 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam promovidos na Polícia Civil do Estado de Rondônia, à 3ª Classe, pelo critério de Antiguidade, os seguintes Peritos Criminais de 2ª Classe:

<u>NOME</u>	<u>CADASTRO</u>
01 - Carlos Eduardo Soares e Silva	71.973-1
02 - Angelina M. da Maia Juracy	71.965-0

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em  
24 de dezembro de 1997, 109º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATTOS  
Governador do Estado

  
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
nº 39231 / 13 de 1997

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.101 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1997

Promove Perito Criminal na Polícia Civil do Estado de Rondônia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, Inciso V da Constituição Estadual, combinado com o Parágrafo Único do Art. 293 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, regulamentado pelo Decreto nº 7671, de 23 de dezembro de 1996,

DECRETA

Art. 1º - Ficam promovidos na Polícia Civil do Estado de Rondônia, a 3ª Classe, pelo critério de Antiquidade, os seguintes Peritos Criminais de 2ª Classe:

CADASTRO  
71.973-1  
71.985-0

NOME  
01 - Carlos Eduardo Soares e Silva  
02 - Angélica M. da Maia Juracy

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em Porto Velho, 07 de dezembro de 1997, 109ª da República.

VALDIR RAUPP DE MATTOS  
Governador do Estado

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Chefe da Casa Civil